2016 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 64/20 de 4 de Março

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao Processo de Simplificação e Desburocratização dos Procedimentos para Constituição de Empresas, iniciados com aprovação da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho;

Havendo necessidade de desenvolver procedimentos céleres de constituição de sociedades comerciais no âmbito da concretização dos objectivos traçados no PDN 2018-2022 para a Política de Melhoria do Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade, mediante o reforço da atractividade da economia angolana ao investimento privado;

Constatando-se a existência de inúmeros formulários no decurso do processo de constituição de sociedades comerciais e licenciamento das actividades das mesmas, bem como uma constante repetição do pedido de informação já solicitada por algum órgão da administração pública directa ou indirecta e já fornecida pelo utente, o que hoje representa um paradoxo, sobretudo nos casos em que o processo de constituição decorre no Guiché Único da Empresa, que por definição e vocação é um serviço público inter-orgânico e que visa conferir celeridade aos mencionados processos de constituição;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

FORMULÁRIO ÚNICO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º (Objecto)

É criado o Formulário Único de Constituição de Empresa no Guiché Único da Empresa, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O Formulário Único, criado nos termos do número anterior, aplica-se apenas às empresas constituídas no Guiché Único da Empresa, presencialmente ou *on-line*.

ARTIGO 3.º (Informação complementar)

No acto de constituição de empresas, o projecto de contrato de sociedade deve ser considerado parte integrante do formulário único de constituição de empresa.

ARTIGO 4.° (Dispensa de formulários)

O Formulário Único, criado nos termos do artigo 1.º do presente Diploma, dispensa, para todos os efeitos, qualquer outro formulário das instituições que intervenham no processo de constituição ou de licenciamento de sociedades comerciais, desde que representadas no Guiché Único da Empresa.

ARTIGO 5.º (Articulação entre as instituições)

O Guiché Único da Empresa deve desenvolver os procedimentos mais adequados e céleres visando a circulação da informação constante do Formulário Único entre as diversas instituições intervenientes.

CAPÍTULO II **Disposições Finais**

ARTIGO 6.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2020.

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Anexo a que se refere o artigo 1.º do presente Diploma MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

GUICHÉ ÚNICO DA EMPRESA

FORMULÁRIO ÚNICO PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE		
Nome		
Estado civil		
Nacionalidade		
Documento de identificação Residência	Tipo:	
	N.º:	
	Entidade Emissora:	
	Data de emissão:	
	Válido até:	
	País:	
	Província:	
	Município:	
	Distrito:	
	Bairro:	
	Comuna:	
	Rua:	
	N.º da casa:	
	Código Postal:	
	Tel.:	
Contactos	Correio electrónico:	
Qualidade em que intervém	Sócio ()	
	Procurador ()	
	NAME OF A PARTICULAR OF A PART	
	INFORMAÇÃO DA EMPRESA A CONSTITUIR	
	1. 1.	
Firma ⁱ :		
	1.	
Firma ⁱ : Natureza jurídica ⁱⁱ	1. 2. 3.	
	1. 2. 3. Provincia:	
	1. 2. 3. Província: Município:	
	1. 2. 3. Provincia:	
	1. 2. 3. Província: Município:	
Natureza jurídica ⁱⁱ	1. 2. 3. Província: Município: Distrito:	
Natureza jurídica ⁱⁱ	1. 2. 3. Província: Município: Distrito: Bairro:	
Natureza jurídica ⁱⁱ	1. 2. 3. Provincia: Município: Distrito: Bairro: Comuna:	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço	1. 2. 3. Província: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua:	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos	1. 2. 3. Província: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa:	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos Actividade principal (Código)	1. 2. 3. Província: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa: Telefone:	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos	1. 2. 3. Província: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa: Telefone: Correio electrónico:	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos Actividade principal (Código)	1. 2. 3. Provincia: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa: Telefone: Correio electrónico:	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos Actividade principal (Código)	1. 2. 3. Provincia: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa: Telefone: Correio electrónico: Micro () Pequena ()	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos Actividade principal (Código) Classes	1. 2. 3. Provincia: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa: Telefone: Correio electrónico:	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos Actividade principal (Código) Classes Dimensão	1. 2. 3. Provincia: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa: Telefone: Correio electrónico: Micro () Pequena ()	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos Actividade principal (Código) Classes Dimensão Gerente/administrador ⁱⁱⁱ	1. 2. 3. Província: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa: Telefone: Correio electrónico: Micro () Pequena () Média ()	
Natureza jurídica ⁱⁱ Sede social/endereço Contactos Actividade principal (Código) Classes Dimensão	1. 2. 3. Província: Município: Distrito: Bairro: Comuna: Rua: N.º da casa: Telefone: Correio electrónico: Micro () Pequena () Média ()	

DIÁRIO DA REPÚBLICA

DOCUMENTOS QUE JUNTA		
Identificação do(s) sócio(s)	(Sim/Não)	
NIF do(s) sócio(s)	(Sim/Não)	
Pacto social/contrato/estatutos	(Sim/Não)	
Outros documentos ^v		
Observações ^{vi}		
Compromisso de honra		
Para todos os efeitos legais relativos à constituição de empresa, declaro que são verdadeiras as informações acima mencionadas e prestadas na presença de funcionário competente, pelo que assino abaixo.		
Luanda, aos de de 20		

O requerente

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 38/20 de 4 de Março

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional tem inscrito no Programa de Investimentos Públicos no âmbito da actividade permanente de assistência técnica à aeronave do tipo CESSNA, R-750 da Força Aérea Nacional;

Havendo necessidade de se proceder a trabalhos de engenharia, suporte, inspecções, reparações e manutenção de uma aeronave especial de fiscalização e monitorização da Zona Económica Especial (ZEE) de Angola, reconhecendo a SIMPORTEX-E.P. a capacidade de aptidão técnica a Blue Octagon, Limited, para a realização dos respectivos trabalhos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 143.º, 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, da Lei dos Contratos Públicos, bem como o artigo 37.º da mesma Lei, alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a execução do Contrato celebrado entre as empresas SIMPORTEX-E.P. e Blue Octagon, Limited para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica à Aeronave Especial de Fiscalização e Monitorização Pesqueira de Angola — CESSNA, R-750.

- 2. Ao Ministro da Defesa Nacional é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos citados no ponto anterior, incluindo a assinatura dos mesmos.
- 3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.
- 4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.
- 5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 39/20 de 4 de Março

Considerando que a República de Angola é parte demandada no litígio que tramita no Tribunal Federal dos Estados Unidos da América para o Distrito Sul da Florida, registado sob o n.º 19 — CV — 21965 — KMW;

Tendo em conta que as regras locais do supracitado Tribunal estabelecem que as partes envolvidas no litígio devem participar de mediação (Regra 16.2 (d) (i)), a qual impõe a presença de pessoa com autoridade plena para negociar uma transacção na mediação imposta pelo procedimento legal;

i-Escrever 3 hipóteses de firma ou nome para a sua empresa.

ii - Exemplo: comerciante em nome individual, sociedade unipessoal por quota, sociedade pluripessoal por quotas, sociedade unipessoal anónima, sociedade anónima, cooperativa de responsabilidade limitada ou ilimitada.

iii - Informação facultativa.

iv - Qualquer outra informação que seja relevante.

v - Qualquer outro documento que não conste acima. Por exemplo, actas de sociedades, decisões do sócio único ou de gerente/administrador.

vi - Qualquer outra informação que seja relevante.